

Exma. Senhora

Coordenadora do Grupo de Trabalho

Recebemos de V.Ex.^a a comunicação de 13/12/2023, relativa ao assunto referido em epígrafe, em que convida a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) para uma audição a realizar no próximo dia 20 de dezembro.

Na impossibilidade de participarmos em tal audição, remetemos a V.Ex.^a o parecer da ANMP sobre a iniciativa em causa, cujo conteúdo consubstancia o entendimento desta Associação sobre tal temática.

Com os melhores cumprimentos,



Rui Solheiro Secretário-Geral

sec.geral@anmp.pt

Tel.: 239 404 434

Av. Marnoco e Sousa, 52

3004-511 COIMBRA

www.anmp.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente enviados em anexo, é confidencial e reservada ao conhecimento da(s) pessoa(s)/entidade(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

Ass: Projeto de Lei 816/XV/1ª – Altera o Estatuto do Cuidador Informal aprovado em anexo à Lei 100/2019, de 6 de setembro.

Parecer da ANMP

O Estatuto do Cuidador Informal veio regular os direitos e deveres do cuidador e da pessoa cuidada, estabelecendo as respetivas medidas de apoio.

Entendendo-se o Cuidador como a pessoa que assume uma função de assistência a uma outra portadora de uma incapacidade que não lhe permite cumprir, sem ajuda, os atos necessários à sua existência, exige-se presentemente, entre outros requisitos, que o Cuidador *viva em comunhão de habitação*.

A presente iniciativa legislativa vem, por um lado, prever que seja atribuído o Estatuto de Cuidador Informal a todos aqueles que sejam cônjuge ou unidos de facto, parente ou afim até ao 4º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, independentemente de residirem no domicílio da pessoa cuidada, por outro, nos casos em que não haja laço familiar, seja feita a equiparação desde que estejam em *comunhão de habitação*.

Sobre o conteúdo da presente iniciativa a ANMP reconhece a importância do Estatuto do Cuidador Informal no âmbito do acompanhamento a pessoas portadoras de incapacidades, entendendo como positivo o alargamento das situações a abranger.